



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

TERMO DE REFERENCIA

I-OBJETO: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços em plantões médicos presencial de horas ininterruptas para atendimento na urgência e emergência e consultas médicas especializadas em (cardiologia, clínica médica, ginecologia/obstetrícia, ortopedia/traumatologia, pediatria, psiquiatria, urologia, neurologia adulto, neuropediatria e endocrinologia), Ultrassonografia simples e morfológica e/ou doppler e consultas medicas em dermatologia e pequenas cirurgias dermatológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau

II-JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de plantões presenciais de horas ininterruptas, destinados ao atendimento de urgência e emergência, bem como à oferta de consultas médicas especializadas e serviços diagnósticos no município de Tibau/RN.

Considerando a responsabilidade do Município em garantir o acesso universal, contínuo e integral aos serviços de saúde, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessária a contratação de prestadora de serviços médicos para suprir a demanda existente na rede municipal de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

A contratação tem por finalidade viabilizar a realização de plantões médicos presenciais com horas ininterruptas para atendimento na urgência e emergência, além da realização de consultas médicas especializadas nas áreas de cardiologia, clínica médica, ginecologia/obstetrícia, ortopedia/traumatologia, pediatria, psiquiatria, urologia, neurologia adulto, neuropediatria e endocrinologia.

Também se justifica a necessidade de realização de exames de ultrassonografia simples, morfológica e/ou com doppler, bem como consultas em dermatologia e realização de pequenas cirurgias dermatológicas, ampliando a capacidade diagnóstica e resolutiva da rede municipal de saúde.

A prestação desses serviços será realizada nas seguintes unidades de saúde do município: Unidade Básica de Saúde Maria Irismar Nolasco, Unidade Básica de Saúde Terezinha Lima Pessoa, Unidade Mista Santa Terezinha e Centro Especializado em Reabilitação (CER II), todas localizadas na sede do município de Tibau/RN.

A contratação da prestadora de serviços se justifica diante da necessidade de garantir assistência médica contínua à população, reduzir filas de espera por consultas especializadas e exames, fortalecer a rede municipal de saúde e assegurar atendimento humanizado e de qualidade aos usuários do sistema público de saúde.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

No entanto a Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos. In Verbis:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei nº. 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério de Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº. 1.34/2010. In Verbis:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,
- II - Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde do município, garantindo atendimento eficiente, ágil e resolutivo à população tibuense.

III- DAS ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TÉCNICA(S):

A prestação dos serviços e/ou aquisição a serem oferecidos encontram-se discriminados e devidamente especificados a seguir:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
LOTE 1 PLANTÕES MÉDICOS		
15 - 0006317 - Médico plantonista diurno na UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA TERESINHA	Horas	7.800
16 - 0006318 - Médico plantonista noturno na UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA TERESINHA	Horas	7.800



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

17 - 0006319 - Diretor Técnico para UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA TERESINHA	mes	12
LOTE 2 CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
1 - 0005831 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGICA	UND	400
2 - 0014671 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE CLINICA MÉDICA	UND	1.200
3 - 0002340 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE GINECOLOGICA/OBSTETRICA	UND	600
4 - 0014672 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	UND	800
5 - 0014673 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA	UND	400
6 - 0014674 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA	UND	600
7 - 0014675 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	UND	400
12 - 0028120 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	UND	400
13 - 0028121 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA	UND	600
14 - 0028122 - CONSULTA NA ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA	UND	400
LOTE 3 CONSULTAS E CIRURGIAS DERMATOLOGICAS		
10 - 0005832 - CONSULTA DERMATOLOGISTA	UND	600
11 - 0013538 - CIRURGIA DERMATOLÓGICA	UND	800
LOTE 4 ULTRASSONOGRAFIAS		
8 - 0013534 - ULTRASSONOGRÁFICA SIMPLES	UND	1.200
9 - 0013536 - ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA E/OU DOPPER	UND	400

IV- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Na Unidade Mista Santa Terezinha e nas Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

V- PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir data de cada pedido, e prestado em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato.

A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

a) Realizar todos os serviços relacionados no termo de referência pelos valores fixados na sua proposta, sem cobrança de qualquer valor adicional ao Município;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

- b) A contratada disponibilizará a estrutura física e recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;
- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da contratada, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- d) A contratada fica obrigada à realização das consultas de acordo com os preços disponibilizado, e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município;
- e) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, que não seja filial ou posto de coleta pertencentes à própria contratada;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- h) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- i) As consultas especializadas deverão ser realizados nas condições e prazos descritos no termo de referência;
- j) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste termo;
- k) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde;
- m) A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- n) A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pela análise e supervisão do exame e serviço executado;
- o) A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da CONTRATANTE.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento do objeto adquirido nos moldes deste contrato;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

d) Prestar ao contratado, todas as informações necessárias para a boa prestação dos serviços do objeto contratado;

e) A secretaria de Saúde não tem obrigatoriedade de adquirir qualquer quantidade de atendimentos médicos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade;

f) Fiscalizar a execução do contrato.

VIII- MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

IX- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133/2021 e a legislação pertinente aplicável ao caso.

XI- AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:

Será realizado a pesquisa de preços, afim de apurar os preços praticados no mercado.

O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas de mercado e mediante consultas.

XII- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s) ou proprietário(s)

QUALIFICAÇÃO TECNICO PROFISSIONAL E TECNICO OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, demonstrando que a proponente já executou serviços médicos nas especialidades de clínica médica adulto e pediátrico e médico emergencista.

b) Entidades de Direito Público que emitirem atestados, o Secretario ou Servidor tem FÉ PÚBLICA, no exercício da sua função, não necessitando ter firma reconhecida, facultado ao Município fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) No caso de assinatura digital em atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura apenas será válida caso haja código de verificação da autenticidade do documento via internet, impresso no documento.

f) Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde devidamente atualizado, da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade da prestação dos serviços;

g) Relação nominal dos profissionais habilitados para a execução dos serviços, que compõem a equipe técnica do prestador, informando Nome completo, especialidade, carga horaria semanal, e o número da inscrição no respectivo Conselho de Classe, comprovando o vínculo com a empresa através de:

g1) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a proponente poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da Carteira de trabalho ou ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão da proponente no CRM, se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou através de contrato de prestação de serviços;

h) Alvará de licença sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede, matriz ou filial;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

- i) Cadastro no Conselho Regional de Medicina – CRM do estabelecimento de saúde que irá atuar na prestação de serviços;
- j) Cópia autenticada do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), que comprova que médico possui o título de especialista em determinada área de atuação, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), somente para o lote 2 deste termo.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício vigente se houver prorrogação anexar documentos comprobatórios, deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC de forma regular.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior ou igual que 1,0 (um virgula zero)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior ou igual que 1,0 (um virgula zero)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação **menor que 1,0 (um virgula zero)**.

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde: ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

Para empresas licitantes enquadradas nas categorias de ME, EPP ou MEI, as quais serão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial, será necessário apresentar os demonstrativos financeiros emitidos pelo Simples Nacional.

c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021): Comprovação de Regularidade Fiscal que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

e.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração Conjunta

- ✓ Assume inteira e completa responsabilidade pelo(a) fornecimento de materiais e/ou prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização do Município de Tibau/RN;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- ✓ Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação;
- ✓ Aceita todas as exigências formuladas neste Edital;
- ✓ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- ✓ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.
- ✓ Informa os dados pessoais do representante legal que assinará o Contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF e RG, bem como o email e o número de telefone para contatos.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

- ✓ Assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.
- ✓ Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

XIII- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de referência encontra-se fundamentado no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tibau/RN, 04 de fevereiro de 2026

Marcia Cristina Alves Justino Barbosa
Secretária Municipal de Saúde